

Resolução CRMV-SC Nº 0088/2012, de 23 de julho de 2012.

EMENTA: Normatiza a defensoria dativa no processo ético-profissional no âmbito do CRMV-SC, conforme Resolução nº 875/2007 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV-SC, no uso das suas atribuições, conforme a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a defensoria dativa no âmbito do CRMV-SC, na forma do art. 22 da Resolução CFMV nº 875/2007.

§ 1º Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético-profissional médico veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no CRMV-SC ou advogado inscrito na OAB-SC;

§ 2º. O CRMV-SC organizará lista de interessados em figurar como defensor dativo nos processos éticos do CRMV-SC;

§ 3º. Somente poderão ser incluídos na lista de interessados, os profissionais que apresentarem requerimento escrito a ser estabelecido pela Diretoria do CRMV-SC;

§ 4º. Para efeito de designação de Defensor Dativo dever-se-á manter, o quanto possível, sistema de rodízio entre os inscritos na lista de interessados.

Art. 2º. Os serviços da Defensoria Dativa serão prestados aos Denunciados que se enquadrem no art. 22 da CFMV nº 875/2007.

Art. 3º. Institui-se o regime de remuneração, a cargo do orçamento do CRMV-SC, em favor dos defensores dativos nomeados.

Art. 4º. Para os fins da remuneração de que trata esta Resolução, o CRMV-SC consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes.

Parágrafo Único - Caso a designação orçamentária não venha a ser suficiente, o CRMV-SC suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

Art. 5º. A remuneração pelo CRMV-SC ao Defensor Dativo somente será devida quando a nomeação decorrer de ato do Presidente do CRMV-SC.

Art. 6º. A remuneração do Defensor Dativo, nomeado na forma estabelecida nesta Resolução, será fixada pelo Plenário do CRMV-SC, no acórdão de julgamento, até o limite de 5 URH's (Unidade Referencial de Honorários), conforme tabela divulgada pela OAB-SC, atendidos os seguintes requisitos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) lugar onde ocorreu a prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo defensor e o tempo exigido para o seu serviço.

Art. 7º. Ocorrendo no curso do processo, substituição do Defensor Dativo, a remuneração será fixada individualmente, a critério do Plenário do CRMV-SC, no acórdão, com base no artigo anterior, verificando os atos praticados, desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo Presidente do CRMV-SC.

Art. 8º. No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações processuais, perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, atribuindo-se ao que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada pelo Plenário.

Art. 9º. Constituem-se em obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora instituída:

I – patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-ético-profissionais, até decisão final;

II – não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais.

Parágrafo Único - O não comparecimento do profissional a todos os atos do processo ou a infringência às obrigações contidas neste artigo importará na perda do direito à remuneração, na forma desta Resolução, devendo o Presidente promover a imediata substituição do designado, mediante requerimento do Conselheiro Instrutor ou Relator.

Art. 10. Transitada em julgado a decisão, o Presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 2012.

Méd. Moacir Tonet
Presidente
CRMV-SC Nº 0837

Méd. Vet. Carla Zoche
Secretária Geral
CRMV-SC Nº 3220